

(II) **Transação por capacidade de pagamento**

REGRA GERAL

Os contribuintes poderão negociar os débitos elegíveis mediante o pagamento de entrada referente ao valor 6% (seis por cento) do valor total da dívida consolidada, em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas. O saldo restante poderá ser pago em até 114 (cento e quatorze) parcelas mensais e sucessivas, com a possibilidade de redução de até 100% (cem por cento) do valor dos juros, multas e demais encargos legais – conforme a capacidade de pagamento do contribuinte, e observado o limite máximo de até 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor total de cada inscrição objeto da negociação.

REGRA ESPECÍFICA

No caso de pessoas físicas (PF), microempreendedor individual (MEI), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), e outros, poderão ser negociados os débitos mediante o pagamento de entrada referente ao valor 6% (seis por cento) do valor total da dívida consolidada, em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas. O saldo restante poderá ser pago em até 133 (cento e trinta e três) parcelas mensais e sucessivas, com a possibilidade de redução de até 100% (cem por cento) do valor dos juros, multas e demais encargos legais – conforme a capacidade de pagamento do contribuinte, e observado o limite de até 70% (setenta por cento) sobre o valor total de cada inscrição objeto da negociação.

<u>REGRA GERAL</u>	<u>REGRA ESPECÍFICA</u>
Entrada de 6%, parcelada em até 6 vezes	Entrada de 6%, parcelada em até 6 vezes
Descontos de até 65% do valor total da dívida	Descontos de até 70% do valor total da dívida
Saldo remanescente em até 114 prestações	Saldo remanescente em até 133 prestações

Nos casos em que não houver a concessão de desconto, em ambas as regras supracitadas, conforme a capacidade de pagamento do contribuinte, o prazo total para pagamento da transação será de, no máximo 60 (sessenta) meses.

E, em relação aos débitos previdenciários, o prazo máximo de pagamento será de 60 (sessenta) meses, em observância às limitações constitucionais.

(II) Transação de débitos de difícil recuperação (irrecuperáveis)

Poderão ser negociados débitos com baixa perspectiva de recuperação, tais como:

- aqueles inscritos em dívida ativa há mais de 15 (quinze) anos, na data de publicação do edital, e sem anotação de garantia ou suspensão de exigibilidade;
- aqueles com exigibilidade suspensa por decisão judicial há mais de 10 (dez) anos.

REGRA GERAL

Os contribuintes poderão negociar os débitos elegíveis mediante o pagamento de entrada referente ao valor 5% (cinco por cento) do valor total da dívida consolidada, em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas. O saldo restante poderá ser pago em até 108 (cento e oito) parcelas mensais e sucessivas, com a possibilidade de redução de até 100% (cem por cento) do valor dos juros, multas e demais encargos legais, e observado o limite máximo de até 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor total de cada inscrição objeto da negociação.

Ademais, referida regra, também, aplicar-se-á em relação à transação envolvendo empresário ou sociedade empresária em recuperação judicial, observado, no entanto, o limite máximo de desconto de 70% (setenta por cento) do valor consolidado da inscrição.

REGRA ESPECÍFICA

No caso de pessoas físicas (PF), microempreendedor individual (MEI), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), e outros, poderão ser negociados os débitos mediante o pagamento de entrada referente ao valor 5% (cinco por cento) do valor total da dívida consolidada, em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas. O saldo restante poderá ser pago em até 133 (cento e trinta e três) parcelas mensais e sucessivas, com a possibilidade de redução de até 100% (cem por cento) do valor dos juros, multas e demais encargos legais, e observado o limite de até 70% (setenta por cento) sobre o valor total de cada inscrição objeto da negociação.

<u>REGRA GERAL</u>	<u>REGRA ESPECÍFICA</u>
Entrada de 5%, parcelada em até 12 vezes	Entrada de 5%, parcelada em até 12 vezes
Descontos de até 65% do valor total da dívida	Descontos de até 70% do valor total da dívida
Saldo remanescente em até 108 prestações	Saldo remanescente em até 133 prestações
Empresário / Sociedade Empresária em RJ	
Entrada de 5%, parcelada em até 12 vezes	
Descontos de até 70% do valor total da dívida	
Saldo remanescente em até 108 prestações	

E, em relação aos débitos previdenciários, o prazo máximo de pagamento será de 60 (sessenta) meses, em observância às limitações constitucionais.

(III) Transação de pequeno valor

Por sua vez, as inscrições em dívida ativa da União, **cujo valor consolidado seja de até 60 (sessenta) salários-mínimos**, poderão ser negociados:

a) se referente a débitos de microempreendedor individual (MEI) – desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o total da inscrição com código de receita 1537 em até 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas; e

b) se referente a débitos de pessoas físicas (PF), microempreendedor individual (MEI), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) – mediante o pagamento de entrada referente ao valor 5% (cinco por cento) do valor total da dívida consolidada, a serem pagos em até 5 (cinco) prestações mensais e sucessivas, e o restante, poderá ser pago:

- em até 7 (sete) prestações, com desconto de 50% (cinquenta por cento);
- em até 12 (doze) prestações, com desconto de 45% (quarenta e cinco por cento);
- em até 30 (trinta) prestações, com desconto de 40% (quarenta por cento);
- em até 55 (cinquenta e cinco) prestações, com desconto de 30% (trinta por cento).

(IV) Transação de débitos garantidos por seguro garantia ou carta fiança

E, com relação aos débitos garantidos por seguro garantia ou carta fiança, objeto de decisão transitada em julgada desfavorável ao contribuinte, antes de ocorrido o sinistro ou o início da execução da garantia, poderão ser negociados, **sem a concessão de descontos**, mediante as condições de pagamento a seguir:

- a) Entrada de 50% (cinquenta por cento) do valor consolidado e o saldo restante em até 12 (doze) prestações;
- b) Entrada de 40% (quarenta por cento) do valor consolidado e o saldo restante em até 8 (oito) prestações; ou
- c) Entrada de 30% (trinta por cento) do valor consolidado e o saldo restante em até 6 (seis) prestações.